



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



EDITAL

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 074/2023
PROCESSO LICITATÓRIO nº 005/2023**

Acha-se aberta, na Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro, situada à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, nesta Cidade de Santo Antonio do Aventureiro – MG, LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, pelo modo de disputa aberto, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I do Edital.

Regem a presente licitação, a Lei Federal nº 10.520/02, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 026/2020 e demais legislações aplicáveis.

I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a **AQUISIÇÃO DE 01 ÔNIBUS/MICROÔNIBUS 0KM. DE 30 LUGARES**, conforme descrições constantes no Anexo I deste Edital.

1.2. Integra este Edital, como se nele estivesse transscrito o Termo de Referência - Anexo I, assim como todas as especificações neste contidas.

II – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

2.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação 4.4.90.52.00.02.05.02.12.361.0012.1.0007 – 1.500.000 e 1.571.000, consignada no orçamento do Município para o Exercício de 2023.

2.2. O recurso provém do desenvolvimento de ações de apoio aos Municípios por meio do Programa de Fortalecimento das Escolas Municipais, conforme CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1261000189/2023/SEE, de 24 de maio de 2023.

III - DO CREDENCIAMENTO

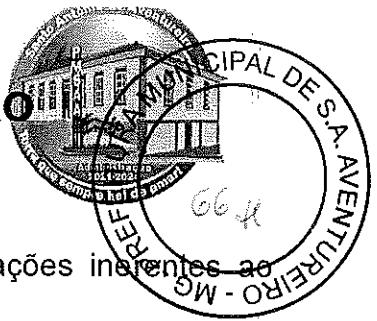
3.1. O fornecedor deverá fazer sua adesão ao Portal de Compras Públicas, acessando o seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse e apresente a documentação e condições exigidas terá acesso ao Portal.

3.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.1.2. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2. A Administradora do Pregão Eletrônico conjuntamente com a Prefeitura darão sequência ao processo de Pregão.

IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. É vedada a participação de interessados:

4.1.1. que tenham sido declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.1.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.1.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.1.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.1.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação; e,

4.1.6. que estejam reunidas em consórcio.

Nota Explicativa: O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. Como o presente modelo de minuta foi elaborado com foco no dia a dia da Administração, consignou-se a vedação acima.

Note-se que "...a aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme art. 33, caput, da Lei n. 8.666/1993, requerendo-se, porém, que sua opção seja sempre previamente justificada no respectivo processo administrativo, conforme entendimento dos Acórdãos de ns. 1.636/2006-P e 566/2006-P" - TCU Ac n. 2869/2012-Plenário (Item 1.7.1).

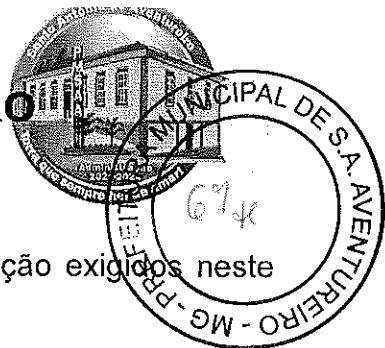
Em todo caso, a Administração deverá fundamentar qualquer opção adotada, vez que "...a vedação de empresas em consórcio, sem que haja justificativa razoável..." pode ser considerada restrição à competitividade do certame (TCU, Ac n. 963/2011-2ª Câmara, Item 9.2.1).

V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

VI - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item;

6.1.2. Marca;

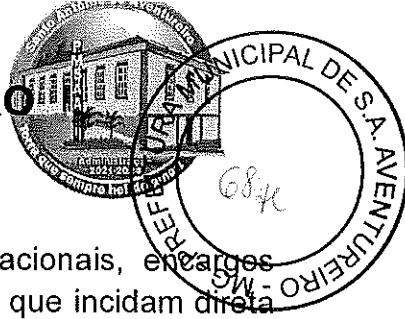
6.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações especificadas no Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso; e,

6.1.4. E-mail para fins de comunicação com o proponente.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do bem.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O preço ofertado pelos proponentes não poderá ser superior ao preço unitário levantado, conforme Termo de Referência (Anexo I).

6.6. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias; e,

6.7. O prazo de entrega do veículo não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da emissão da Autorização de Fornecimento (AF).

VII – DA HABILITAÇÃO

7.1. Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

7.1.1. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de **60 (sessenta)** dias corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.

7.2. Documentos que deverão ser apresentados relativos à habilitação jurídica:

7.2.1. Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.2. Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;

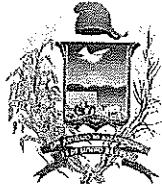
7.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de firma individual ou sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.2.4. Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando, conforme **Anexo VI**:

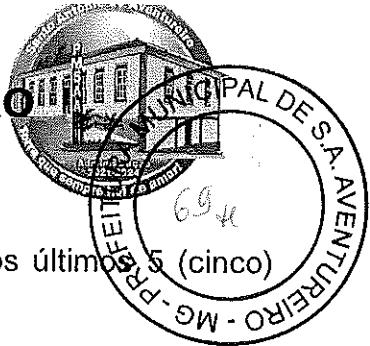
7.2.4.1. Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

7.2.4.2. Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;

7.2.4.3. Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

7.2.4.4. Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

7.2.4.5. E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, e suas alterações.

7.2.5. Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme **Anexo IV**.

7.2.6. Declaração expressa de que o proponente preenche plenamente os requisitos de habilitação, bem como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos, conforme **Anexo III**.

7.2.7. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº 123/06, conforme **Anexo II**.

7.2.8. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração subscrita pelo seu representante legal de que a empresa não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, conforme **Anexo II**.

7.3. Documentos que deverão ser apresentados relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

7.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

7.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

7.3.4.1. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



7.3.5. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.3.7. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.3.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.3.7.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.4. Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

7.4.1. Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.

7.4.1.1. Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.

7.4.1.2. Nas comarcas em que a Certidão emitida pelo cartório distribuidor não abrange os processos distribuídos no processo judicial eletrônico - PJE, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão expedida pelo cartório distribuidor, quanto a certidão específica para processos judiciais eletrônicos.

7.5. Documentos que deverão ser apresentados relativos à qualificação técnica:

7.5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho a contento de objeto semelhante.

7.6. Não tendo a sociedade empresária classificada como vencedora do certame



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desabilitada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que regula o procedimento, e será convocada então a sociedade empresária seguinte na ordem de classificação.

7.7. A documentação, na fase pertinente, será rubricada pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

7.8. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

7.8.1. se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com seu CNPJ, ou;

7.8.2. se o licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão de Débito relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais;

7.8.3. se o licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

7.8.4. serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.8.5. O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste, item, implicará na inabilitação do licitante.

7.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

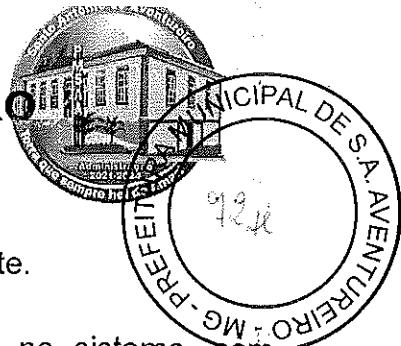
**VIII - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E
FORMULAÇÃO DE LANCES**

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

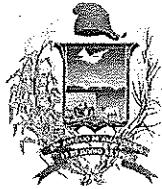
8.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



- 8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo na fase de aceitação.
- 8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.
- 8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.5.1. O julgamento das propostas será feito pelo menor valor unitário de acordo com o especificado no Anexo I.
- 8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).
- 8.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



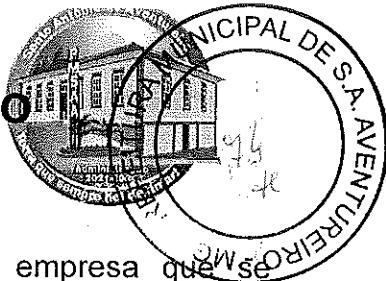
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



- 8.12.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.13.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.16.** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.18.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.19.** As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.20.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.21.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.22.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



8.23. Havendo eventual empate entre propostas, se não houver empresa que se enquadre na hipótese prevista acima, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

8.23.1. no país;

8.23.2. por empresas brasileiras;

8.23.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.23.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.24. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.25. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.25.1. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.25.3. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.26. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

IX - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal nº 026/2020.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no Edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



9.2.1. Considera-se ineqüível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incomparáveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.4. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.5. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do proponente, observado o disposto neste Edital.

X – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

XI – DO RECURSO

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, a Pregoeira fixará o prazo para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, **exclusivamente em campo próprio do sistema**.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

XII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

XIII – DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

13.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, a Pregoeira opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

13.2. A autoridade competente homologará o resultado da licitação ao vencedor do certame, convocando o adjudicatário para assinar o contrato administrativo dentro do prazo de no máximo 03 (três) dias, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto a Prefeitura Santo Antonio do Aventureiro.

13.3. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

XIV – DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO

14.1. A aquisição será formalizada pela assinatura de documento hábil entre o fornecedor e a Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro, nos termos do art. 62 da Lei 8666/93, conforme o caso.

14.2. A Nota de Empenho deverá ser anexada ao processo de administração da aquisição.

14.3. A licitante vencedora fornecerá somente o objeto relacionado neste Edital.

14.4. A Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro não se responsabilizará pelo fornecimento a terceiros do objeto contratado, mesmo que adquirido por seus servidores.

XV - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



15.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto serão realizadas por servidores designado pela Prefeitura.

15.2. A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento dos bens nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.

15.2.1. O recebimento definitivo do objeto deste instrumento, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

XVI – DA ENTREGA E DO PRAZO

16.1. O prazo de entrega será de 60 (sessenta) dias consecutivos, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) emitida pela Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro.

16.1.1. O bem será entregue pela Contratada, no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro ou, ainda, no local que for determinado pela Unidade Requisitante na Autorização de Fornecimento, sem ônus para a Administração, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da Autorização de Fornecimento (AF).

16.2. A entrega do objeto deste instrumento será feita no endereço indicado ao servidor designado para tal fim, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências das especificações.

16.3. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o servidor não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

16.4. O servidor deverá processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a fornecedora para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações, tratando-se, nesse caso, de recebimento provisório.

16.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita execução do fornecimento/serviço, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato/autorização de fornecimento, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

XVII - DAS OBRIGAÇÕES

17.1. Da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



17.1.1. Requisitar, por meio do setor pertinente, o fornecimento do objeto licitatório, conforme as necessidades da unidade requisitante, responsável pela fiscalização do fornecimento.

17.1.2. Conferir se o fornecimento do objeto está de acordo com o inicialmente proposto, embora o fornecedor seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

17.1.3. Proporcionar condições ao fornecedor para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.

17.1.4. Comunicar ao fornecedor qualquer irregularidade na entrega do objeto licitado e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

17.1.5. Solicitar a substituição do objeto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.

17.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.

17.1.7. Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Edital.

17.1.8. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

17.1.9. Efetuar o pagamento ao fornecedor por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, www.nfe.fazenda.gov.br.

17.2. Da Sociedade Empresária Vencedora:

17.2.1. Entregar, pelo preço contratado, o bem móvel objeto deste Edital, segundo as necessidades e requisição da Unidade requisitante.

17.2.2. Entregar o objeto especificado na **Autorização de Fornecimento**, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Edital.

17.2.3. Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro.

17.2.4. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do objeto que não atenda ao especificado.

17.2.5. Entregar o objeto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



17.2.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

17.2.7. Comunicar imediatamente a Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

17.2.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do objeto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

17.2.9. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro de quaisquer ônus e responsabilidades.

17.2.10. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.2.11. Responder pela qualidade do bem fornecido, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto.

17.2.12. Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que seja realizado com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

17.2.13 – Arcar com todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação.

17.2.14 - Dispor de assistência técnica autorizada, a uma distância da sede do Município de Santo Antonio do Aventureiro de no máximo 300Km. (trezentos quilômetros) por estradas asfaltadas, para manutenção da garantia de fábrica do veículo, para fins de economicidade quando da sua manutenção, assistência técnica e revisões periódicas, dispondo de estrutura própria, instalações adequadas, equipamentos, ferramental e equipe técnica especializada na marca, necessários a manutenção do item proposto.

XVIII – DAS PENALIDADES

18.1. Os casos de inexecução do objeto deste **edital**, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

18.2. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

18.2.1. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

18.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

18.4. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item **18.1**, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

18.4.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea "e" do item **18.1**, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

18.5. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

18.6. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

XIX – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

19.1. O preço total e o preço unitário deverão ser expressos em reais, com duas casas decimais, equivalentes ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.

19.2. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

19.3. O pagamento será em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal e efetuado pela Prefeitura de Santo Antônio do Aventureiro, creditado em favor da licitante vencedora, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito.

BANCO: AGÊNCIA: CONTA CORRENTE: LOCALIDADE:

19.4. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



www.nfe.fazenda.gov.br, digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

19.4.1. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 19.4, estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do edital, fica a Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

19.4.2. A Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

19.4.3. Quando ocorrer a situação prevista no item 19.4.2, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

19.4.4. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

19.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

19.5.1. Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

19.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

19.7. O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

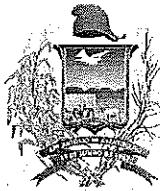
19.8. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

19.9. O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da Contratada.

XX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o proponente/adjudicatário que:

20.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

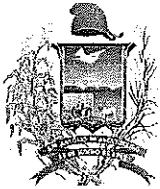


**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19**

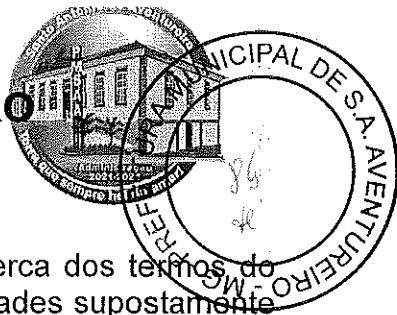


- 20.1.2. apresentar documentação falsa;
- 20.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 20.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.5. não mantiver a proposta;
- 20.1.6. cometer fraude fiscal;
- 20.1.7. comportar-se de modo inidôneo;
- 20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os proponentes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 20.3. O proponente/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 20.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 20.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 20.3.3. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;
- 20.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 20.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 20.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 20.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

XXI – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



21.1. Decairá do direito de impugnar ou solicitar esclarecimentos acerca dos termos do presente Edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data de início da sessão de disputa do Pregão, por meio eletrônico (através da Plataforma do Portal de Compras Públicas, exclusivamente em campo próprio do sistema), devendo a Pregoeira decidir sobre a impugnação ou prestar os esclarecimentos no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento destá. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

21.1.1. A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, se for o caso, sendo corrigido o ato convocatório.

21.1.2. Decairá também do direito de impugnar, perante a Administração, os termos deste edital, aquela que, tendo-o aceito sem objeção, vier a apontar depois do início da sessão de disputa do Pregão, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese que não será aceita como recurso.

XXII – DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para a Pregoeira e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.

22.2. A realização do procedimento estará a cargo da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aventureiro, responsável pelo planejamento, coordenação e gerenciamento do sistema de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Direta e da Administradora do Pregão Eletrônico, entidade contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

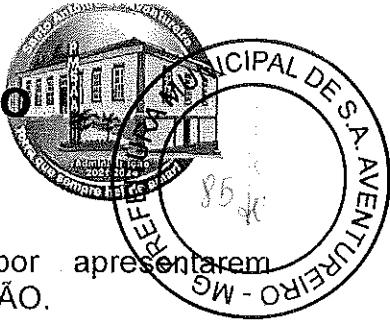
22.3. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.

22.4. O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do bem negociado.

22.5. Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



22.6. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou apresentarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

22.7. É facultado à Pregoeira a realização de diligências no curso do procedimento licitatório, bem como, sanear falhas, fazer complementação de insuficiências ou ainda, correções de caráter formal.

22.7.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas e documentos de habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

22.7.2. Obriga-se a proponente a fornecer à Pregoeira os documentos originais correspondentes em qualquer época que lhe forem solicitados.

22.7.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contêm as características do produto ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de registros, catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, em se tratando de amostra, na forma e prazo indicados pela Pregoeira, sob pena de não aceitação da proposta.

22.8. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.9. O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

22.10. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

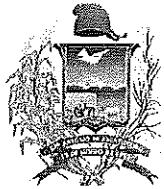
22.11. No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

22.12. O recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação ocorrerá **das 16h00min. do dia 06/07/2023 às 10h00min. do dia 24/07/2023**, iniciando a Sessão de Disputa de Preços **às 10h30min. do dia 24/07/2023**, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, horário de Brasília - DF.

22.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Além Paraíba - MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



- 22.15. Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela Prefeitura, obedecida a legislação vigente.
- 22.16. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este edital poderão ser consultados no endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, que será atualizado a cada nova etapa do pregão.

22.17. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II - Modelo de Declaração de Microempresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP).

Anexo III - Modelo de Declaração de Habilitação e Pleno Conhecimento.

Anexo IV - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica.

Anexo V – Modelo do Termo de Autorização de Compra.

Anexo VI – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo.

Anexo VII – Minuta de Contrato.

Santo Antonio do Aventureiro – MG, 03 de julho de 2023.


FERNANDA FERREIRA GARCIA
Presidente da Comissão de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2023

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS

1.1 - Atendimento aos princípios da economicidade e eficiência na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR O FORNECIMENTO DE 01 ÔNIBUS/MICROÔNIBUS 0KM. DE 30 LUGARES, através da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo licitatório, cujo fator preponderante é o Menor Preço, o qual será obtido, também, através de entrega realizada dentro da sede municipal.

2 - JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO

2.1 – Ampliar o regime de colaboração entre o Estado de Minas Gerais e municípios na organização do sistema público de ensino, estando a Secretaria de Estado de Educação desenvolvendo ações de apoio aos municípios por meio do Programa de Fortalecimento das Escolas Municipais, sendo que a partir do programa a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais repassará aos municípios, através da celebração de convênio, recursos financeiros para a aquisição de veículos de transporte escolar objetivando atender os alunos das escolas da rede pública de ensino nos municípios mineiros.

2.2 - A aquisição de veículos de transporte escolar contempla importante demanda dos municípios frente à complexidade e desafios impostos para a oferta de um transporte de qualidade, certos da importância do transporte escolar como instrumento fundamental para garantir o acesso de alunos da rede pública as unidades escolares, o programa proposto também deseja identificar e atender a demanda essencial por veículos escolares, de acordo com especificidades e necessidades de cada município.

2.3 – Registra-se, também, que a aquisição deste veículo será contemplada através do CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1261000189/2023/SEE de 24 de maio de 2023.

3 - OBJETO

3.1 - O objeto deste procedimento licitatório é a **AQUISIÇÃO DE 01 ÔNIBUS/MICROÔNIBUS 0KM. DE 30 LUGARES**, conforme descrição constante na tabela abaixo, o qual deverá ser entregue na sede municipal, por funcionário da empresa vencedora, sem nenhum custo adicional para o Município, conforme Edital do Pregão Eletrônico Nº 005/2023.

4 - PROPOSTA

4.1 - Serão desclassificadas as propostas que descumprirem o estabelecido no edital, bem como que apresentarem valores acima dos valores de referência previstos na tabela abaixo.

5 - JULGAMENTO

5.1 - O julgamento no processo será o de Menor Preço.

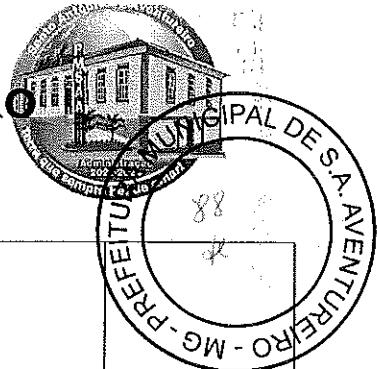
6 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

6.1 – O Veículo, quantitativo e preço máximo a ser pago pelo Município, é o seguinte:

Item	Especificação do Veículo	Unidade	Quant.	P. Unit.	P. Total
01	ONIBUS/MICROONIBUS - NUMERO LUGARES: 29 LUGARES (SENDO UMA POLTRONA MOVEL) + MOTORISTA; NUMERO DE PORTAS: 01 PORTA DE	Und.	01	490.000,00	490.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



SERV. E UMA COMPLEM. P/DISPOSITIVO DPM; FAIXA POTENCIA: MINIMA DE 149 CV; FAIXA CILINDRADA: MINIMA DE 2998 CC; DIRECAO: HIDRAULICA OU ELETRICA; SUSPENSAO: METALICA, ADEQUADA P/OPERACAO EM TERRENOS ACIDENTADOS; SISTEMA DE FREIO: FREIO DE SERVICO PNEUMATICO E/OU HIDRAULICO; TRACAO: TRASEIRA; COMBUSTIVEL: DIESEL, POSSUIR CONDICAO DE OPERACAO COM BIODIESEL; EQUIPAMENTO: DISPOSITIVO PARA TRANSPOSICAO DE FRONTEIRA.				
Total	R\$ 490.000,00			

6.2 – Deverá ser apresentado pela licitante, juntamente com a proposta readequada, catálogo ou manual (impresso/mídia (CD), folders), em língua portuguesa ou, se apresentado em outra língua deverá estar acompanhado de tradução, INDICANDO A MARCA/FABRICANTE, MODELO, CONTENDO DESENHO OU FOTOGRAFIA, BEM COMO AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO VEÍCULO OFERTADO, DE FORMA A PERMITIR SUA AVALIAÇÃO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES SOLICITADAS neste Anexo.

6.3 - A garantia do veículo deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses ou 100.000 Km. (cem mil quilômetros).

6.4 - O veículo que, no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada, dentro do período supracitado.

6.5 - O produto deverá estar em conformidade com a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, a qual dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

7 – DA FORMA DE ENTREGA DO BEM

7.1 – O bem será entregue pela Contratada, na sede do Município de Santo Antonio do Aventureiro, sem ônus para a Prefeitura, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da Autorização de Fornecimento (AF).

8 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, para fins de cobertura de assistência técnica e garantia.

9 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O preço total e o preço unitário deverão ser expressos em reais, com duas casas decimais, equivalentes ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.

9.2. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

9.3. O pagamento será em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal e efetuado pela Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro, creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



BANCO: AGÊNCIA: CONTA CORRENTE: LOCALIDADE:

9.4. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site www.nfe.fazenda.gov.br, digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

9.4.1. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 9.4. ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do edital, fica a Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

9.4.2. A Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força do aqui ajustado.

9.4.3. Quando ocorrer a situação prevista no item 9.4.2, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

9.4.4. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

9.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

9.5.1. Juntamente com a nota fiscal, a Contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

9.7. O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

9.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

9.9. O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da Contratada.

9.10 - Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

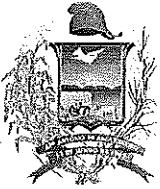
9.11 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município de Santo Antonio do Aventureiro plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos produtos nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

9.12 – As eventuais atualizações de valores que se fizerem necessárias, adstringir-se-ão à variação inflacionária, através do IPCA/IBGE, no período compreendido entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 - São obrigações da Contratante:

10.1.1 - Requisitar, por meio do setor pertinente, o fornecimento do objeto licitatório, conforme as necessidades da unidade requisitante, responsável pela fiscalização do fornecimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



10.1.2 - Conferir se o fornecimento do objeto está de acordo com o inicialmente proposto, embora o fornecedor seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento das condições especificadas.

10.1.3 - Proporcionar condições ao fornecedor para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.

10.1.4 - Comunicar ao fornecedor qualquer irregularidade na entrega do objeto licitado e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

10.1.5 - Solicitar a substituição do objeto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.

10.1.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.

10.1.7 - Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Edital.

10.1.8 - Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

10.1.9 - Efetuar o pagamento ao fornecedor por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, www.nfe.fazenda.gov.br.

10.2 - São obrigações da Contratada:

10.2.1 - Entregar, pelo preço contratado, o bem móvel objeto deste Edital, segundo as necessidades e requisições da Unidade Requisitante.

10.2.2 - Entregar o objeto especificado na **Autorização de Fornecimento**, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Edital.

10.2.3 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro.

10.2.4 - Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do objeto que não atenda ao especificado.

10.2.5 - Entregar o objeto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

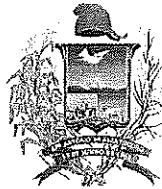
10.2.6 - Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

10.2.7 - Comunicar imediatamente a Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

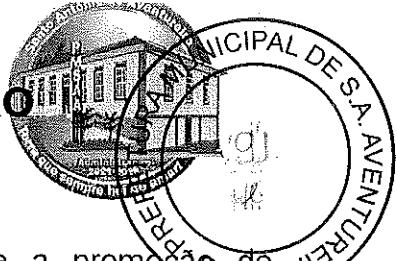
10.2.8 - Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do objeto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

10.2.9 - Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro de quaisquer ônus e responsabilidades.

10.2.10 - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



10.2.11 - Responder pela qualidade do bem fornecido, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto.

10.2.12 - Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que seja realizado com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

10.2.13 - Arcar com todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação.

10.2.14 - Dispor de assistência técnica autorizada, a uma distância da sede do Município de Santo Antônio do Aventureiro de no máximo 300Km. (trezentos quilômetros) por estradas asfaltadas, para manutenção da garantia de fábrica do veículo, para fins de economicidade quando da sua manutenção, assistência técnica e revisões periódicas, dispondo de estrutura própria, instalações adequadas, equipamentos, ferramental e equipe técnica especializada na marca, necessários a manutenção do item proposto.

11 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

11.1 - O Contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 - O gerenciamento do Contrato caberá à Sra. Débora Lamim Garcia – Secretaria Municipal de Educação, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos.

11.3 - O Servidor Anézio Miguel Pires, atuará como fiscal, que zelará pela fiel execução do Contrato, em consonância com as especificações deste Termo de Referência, tomando as providências cabíveis no caso de descumprimento, parcial ou total, das condições pactuadas.

11.4 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

11.5 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato.

11.6 - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidoso não previsto e tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação das condições ajustadas.

11.7 - A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

11.8 - Das decisões que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada à Autoridade Administrativa imediatamente superior ao Gestor, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

11.9 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 1992, o proponente/adjudicatário que:
- 12.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 12.1.2. apresentar documentação falsa;
 - 12.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 12.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 12.1.5. não mantiver a proposta;
 - 12.1.6. cometer fraude fiscal; e,
 - 12.1.7. comportar-se de modo inidôneo.
- 12.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os proponentes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 12.3. O proponente/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 12.3.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
 - 12.3.3 - Multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
 - 12.3.4. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
 - 12.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro pelos prejuízos causados;
 - 12.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
 - 12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993.
 - 12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.
 - 12.7. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.
 - 12.8. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro à Contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida no Contrato como de responsabilidade da Contratada e que, por eventual



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro.

12.9. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no Contrato como de responsabilidade da Contratada, o Município de Santo Antonio do Aventureiro poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à Contratada, bem como interpor medida judicial cabível.

12.10. As multas e penalidades previstas no Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Santo Antonio do Aventureiro por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

12.11 - Além das penalidades previstas anteriormente a Contratada ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

12.12 – Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de idoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 - No preço contratado estão computados todas as complementações e acessórios eventualmente omitidos no termo de referência, mas implícitos e necessários à perfeita execução do objeto.

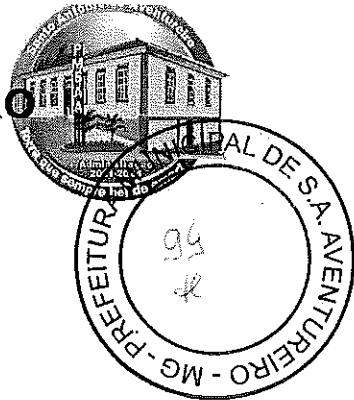
Santo Antonio do Aventureiro – MG, 03 de julho de 2023.

**DÉBORA LAMIM GARCIA
Secretaria Municipal de Educação**

**AMAURY DE SÁ FERREIRA
Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2023

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE
PEQUENO PORTE (EPP)**

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº , por intermédio de seu representante legal Sr.(a) , portador do Documento de Identidade nº , inscrito no CPF sob o nº DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como (incluir a condição da empresa: **Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**), art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

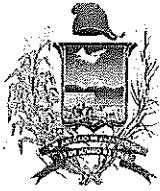
() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

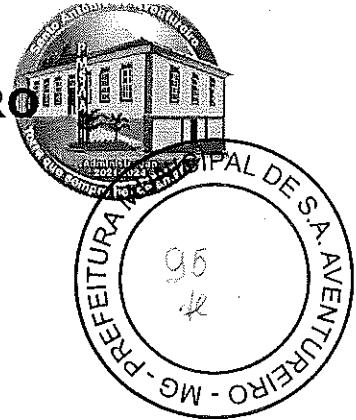
.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2023

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PLENO CONHECIMENTO

A empresa , inscrita no CNPJ sob nº , sediada na , cidade de , estado , telefone(s) , e-mail para contato , neste ato representada pelo(a) Sr(a) , portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº , declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023, assim como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

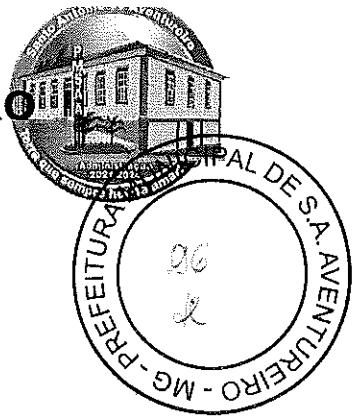
.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2023

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., inscrito no
CNPJ nº por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr(a),
....., portador da Carteira de
Identidade nº e do CPF nº
DECLARA, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do
art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

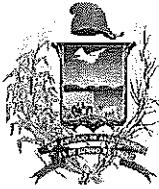
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

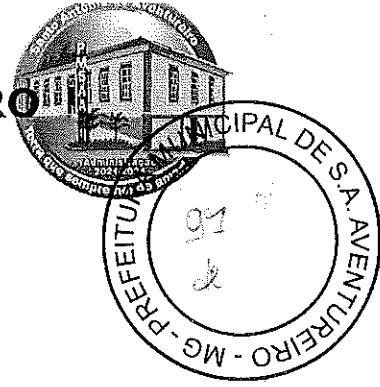
.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2023

ANEXO V

MINUTA DOTERMO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 ÔNIBUS/MICROÔNIBUS 0KM. DE 30 LUGARES, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2023 e seus Anexos, todos oriundos do Processo Licitatório nº 074/2023.

Pelo presente instrumento, composto por duas vias de igual teor e forma, a Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro, inscrita no CNPJ sob o nº 17.710.476/0001-19, através da Secretaria Municipal de Educação neste ato representada pela Secretária Municipal, Sra. Débora Lamim Garcia, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Santo Antonio do Aventureiro/MG, **nos termos do art. 62 § 2º da Lei nº 8.666/93, AUTORIZA** a entrega dos bens abaixo especificados, que serão fornecidos pela Empresa sediada em, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por, inscrito no CPF/MF sob o nº

ESPECIFICAÇÕES DO BEM MÓVEL QUE É OBJETO DESTE PROCEDIMENTO:

Item	Especificações	Quantidade	Marca	Valor Unit.	Valor Total

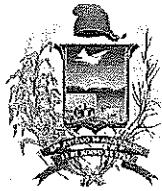
Valor Total da aquisição acima especificada: R\$

As condições e obrigações decorrentes do presente Termo de Autorização de Compras, especialmente em relação às obrigações das partes, forma de fornecimento, prazo de entrega, acompanhamento e fiscalização, condições de pagamento, sanções, valores das multas e casos de rescisão, obedecerão ao disposto no Edital e seus anexos. As despesas decorrentes desta aquisição correrão por conta da dotação orçamentária nº

DÉBORA LAMIM GARCIA
Secretaria Municipal de Educação

De acordo: Empresa

Declaro para os devidos fins que recebi uma cópia da Nota de Empenho nº _____ emitida em favor de minha empresa em ____/____/2023, decorrente da adjudicação e homologação do resultado do Pregão Eletrônico nº 005/2023, que deu origem ao Contrato Administrativo nº ____/2023, bem como uma via do presente Termo de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



Autorização de Compras, cujos termos concordo plenamente, dando-lhe cumprimento.

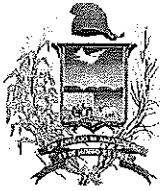
_____, de de 2023.

Empresa: _____

CNPJ: _____

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2023

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Nome da empresa), sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº por intermédio do seu representante legal o Sr.(a) portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº DECLARA, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.
- 5 - E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93, e suas alterações.

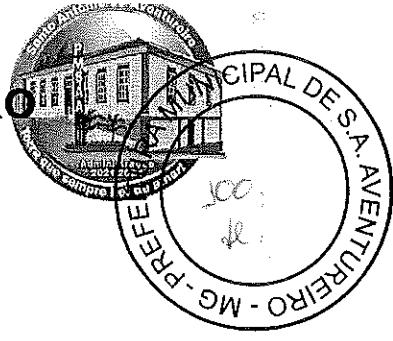
.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2023
ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO E A EMPRESA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, Estado de Minas Gerais, com sede à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, CEP 36670-000 e inscrita no CNPJ sob o nº 17.710.476/0001-19, devidamente representada pelo Sr. Prefeito Amaury de Sá Ferreira, brasileiro, divorciado, aposentado, residente neste Município, portador do RG nº. MG-3.095.685 e inscrito no CPF sob o nº 488.575.726-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a sociedade empresária _____

estabelecida à Rua _____

nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ / _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante infra-assinado Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____, e portador do RG nº _____, doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 005/2023, conforme consta do Processo Licitatório nº 074/2023, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento é a **AQUISIÇÃO DE 01 ÔNIBUS/MICROÔNIBUS 0KM. DE 30 LUGARES**, de acordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 005/2023, a qual está discriminada na cláusula segunda.

1.2. Integra este Contrato, como se nele estivessem transcritas as disposições contidas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor de R\$ (.....), conforme lance vencedor registrado em Ata de Realização do Pregão, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, sendo os valores os seguintes:

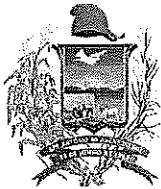
Item	Quant.	Descrição	Marca	Valor unitário	Valor total

2.2. O pagamento será em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal e efetuado pela CONTRATANTE por meio de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, na instituição bancária indicada na proposta, conforme descrito abaixo.

BANCO: AGÊNCIA: CONTA CORRENTE: LOCALIDADE:

2.3. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site www.nfe.fazenda.gov.br, digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

2.3.1. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 2.3. ou estando



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, À CONTRATADA, das penalidades previstas.

2.3.2. A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força desta contratação.

2.3.3. Quando ocorrer a situação prevista no item 2.3.2, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

2.3.4. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de rerepresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

2.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.4.1. Juntamente com a nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

2.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.6. O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

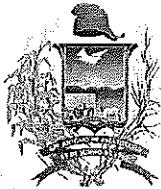
2.8. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação 4.4.90.52.00.02.05.02.12.361.0012.1.0007 – 1.500.000 e 1.571.000, consignada no orçamento vigente da CONTRATADA.

2.9. Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

2.10. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará a CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente ao bem nela discriminado, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

2.11. As eventuais atualizações de valores que se fizerem necessárias, adstringir-se-ão à variação inflacionária, através do IPCA/IBGE, no período compreendido entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DOS PRAZOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



3.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, para fins de cobertura de assistência técnica e garantia.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1.1 - Requisitar, por meio do setor pertinente, o fornecimento do objeto licitatório, conforme as necessidades da unidade requisitante, responsável pela fiscalização do fornecimento.

4.1.2 - Conferir se o fornecimento do objeto está de acordo com o inicialmente proposto, embora a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

4.1.3 - Proporcionar condições ao fornecedor para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.

4.1.4 - Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na entrega do objeto licitado e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

4.1.5 - Solicitar a substituição do objeto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.

4.1.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

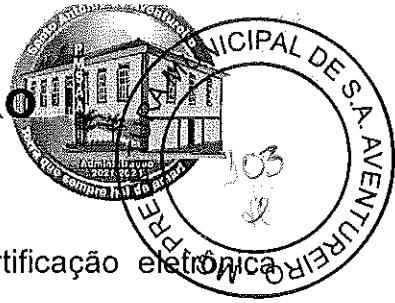
4.1.7 - Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Edital.

4.1.8 - Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editárias.

4.1.9 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, www.nfe.fazenda.gov.br.

4.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.2.1 - Entregar, pelo preço contratado, o bem móvel objeto deste Edital, segundo as necessidades e requisições da Unidade requisitante.

4.2.2 - Entregar o objeto especificado na **Autorização de Fornecimento**, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Edital.

4.2.3 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da CONTRATANTE.

4.2.4 - Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do objeto que não atenda ao especificado.

4.2.5 - Entregar o objeto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

4.2.6 - Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando à CONTRATANTE o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

4.2.7 - Comunicar imediatamente a Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

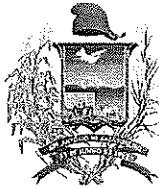
4.2.8 - Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do objeto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

4.2.9 - Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a CONTRATANTE de quaisquer ônus e responsabilidades.

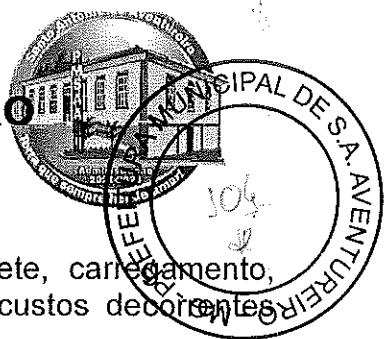
4.2.10 - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2.11 - Responder pela qualidade do bem fornecido, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto.

4.2.12 - Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que seja realizado com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



4.2.13 – Arcar com todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação.

4.2.14 - Dispor de assistência técnica autorizada, a uma distância da sede do Município de Santo Antonio do Aventureiro de no máximo 300Km. (trezentos quilômetros) por estradas asfaltadas, para manutenção da garantia de fábrica do veículo, para fins de economicidade quando da sua manutenção, assistência técnica e revisões periódicas, dispondo de estrutura própria, instalações adequadas, equipamentos, ferramental e equipe técnica especializada na marca, necessários a manutenção do item proposto.

4.2.15. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Fiscal do Contrato inerentes à execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. As aquisições serão formalizadas pela assinatura deste Contrato entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE nos termos do art. 62 da Lei Federal 8666/93.

5.2. As Notas de Empenho e notais fiscais deverão ser anexadas ao processo de administração da aquisição.

5.3. A CONTRATADA fornecerá somente o objeto relacionado neste Contrato.

5.4. A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo fornecimento à terceiros dos objetos contratados, mesmo que adquiridos por seus servidores.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA

6.1. Para a entrega do bem móvel será respeitado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da emissão da Autorização de Fornecimento.

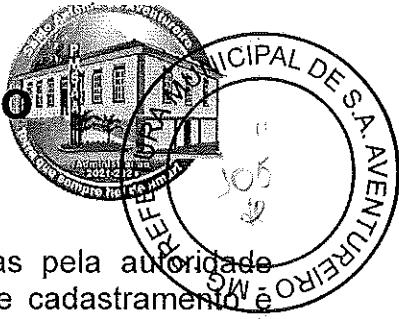
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução do objeto do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



7.2. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

7.3. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

7.3.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea "e" do item 7.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

7.4. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.5. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

7.6. A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato; e,
- e) mais de 2 (duas) advertências.

7.7. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

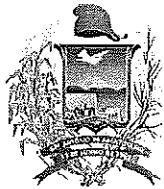
7.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.9. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

7.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

7.11. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

7.12. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como interpor medida judicial cabível.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



7.13. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

7.14 - Além das penalidades previstas anteriormente a CONTRATADA ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será realizada pelo servidor Anézio Miguel Pires.

8.2. A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento do bem nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA.

8.2.1. O recebimento definitivo do objeto deste instrumento, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO

9.1. Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, o Contrato poderá ser cedido ou transferido.

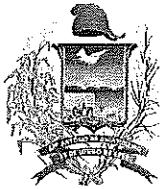
9.1.1. A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretendido cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

9.2. A subcontratação poderá ocorrer após autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, assumindo a CONTRATADA, completa responsabilidade pela atuação do subcontratado, que não terá qualquer vínculo com a CONTRATANTE.

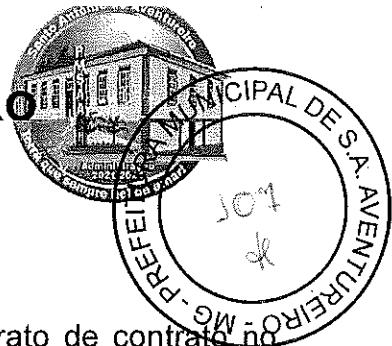
9.3. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DEZ – DA TOLERANCIA

10.1 O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará com relação a este instrumento, em novação quanto aos seus termos, em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICIDADE

11.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato de contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, Jornal Além Paraíba, site da prefeitura e sua afixação em seu mural, na data de sua assinatura.

CLÁUSULA DOZE - DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Além Paraíba/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

Santo Antonio do Aventureiro - MG, de de 2023.

PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

Amaury de Sá Ferreira
Prefeito Municipal

EMPRESA CONTRATADA

Representante Legal
Cargo

Testemunha 1

Ass.: _____

Nome: _____

C.P.F.: _____

Testemunha 2

Ass.: _____

Nome: _____

C.P.F.: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



MEMORANDO

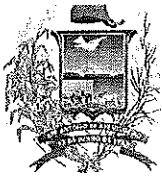
A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, promove ao Assessor Jurídico a Minuta do Edital, conjuntamente com seus anexos, inclusive Minuta de Contrato, para que se cumpra a determinação legal prevista no art. 38, Parágrafo Único, da Lei Federal 8.666/93. Registra-se que a minuta de edital a ser examinada se refere a Solicitação da Secretaria Municipal de Educação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR O FORNECIMENTO DE 01 ÔNIBUS/MICROÔNIBUS 0KM. DE 30 LUGARES.**

Santo Antonio do Aventureiro – MG, 03 de julho de 2023.

Fernanda Ferreira Garcia
FERNANDA FERREIRA GARCIA
p/Comissão Permanente de Licitação

03
2023

03
2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



PARECER - APROVAÇÃO DE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

É O RELATÓRIO:

Em atendimento ao parágrafo único do art. 38 da Lei n. 8666/93, art. 8º, IX, do Decreto Municipal nº 026/2020 e art. 8º, IX, do Decreto nº 10024/2019 da Presidência da República, consulta-nos a Pregoeira e sua Equipe de Apoio sobre a minuta do instrumento convocatório relativo ao Processo Licitatório nº 074/2023 para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR O FORNECIMENTO DE 01 ÔNIBUS/MICROÔNIBUS 0KM. DE 30 LUGARES**, questionando se o feito está em condição de ser aprovado.

Lidos e analisados os autos, passa-se a opinar.

DOS FUNDAMENTOS:

O objeto da licitação e o valor orçado enquadram o certame de acordo com art. 1º da Lei 10.520/2002 e art. 1º do Decreto Municipal nº 026/2020, isto é, definem como modalidade para licitação o **PREGÃO em sua forma ELETRÔNICA**.

Quanto ao texto, sob o aspecto jurídico, atende às finalidades a que se propõe, cumprindo as exigências do art. 40, *caput* e incisos, da Lei de Licitações, estando correta a escolha do tipo **MENOR PREÇO**, considerando o objeto da licitação.

A documentação solicitada aos participantes está plenamente autorizada pela legislação regedora da matéria. No caso em apreço, a documentação está sendo solicitada conforme previsto no art. 4º, inciso, XIII da Lei n. 10.520 de 17 de julho de 2002.

Como anexo ao ato convocatório, encontra-se a minuta do contrato administrativo redigido, atendendo todas as exigências do art. 55 da mesma lei, cumpre-se, assim, o disposto no § 2º do art. 62, ambos da Lei 8666/1993.

O contrato foi o tipo de instrumento adotado, exigido pelo *caput* do art. 62 da Lei de Licitações.

O texto da minuta do contrato prevê que as peças e termos do Processo Licitatório nº 074/2023, Pregão Eletrônico nº 005/2023, integram o Contrato Administrativo independentemente de transcrição. Dessa forma, os documentos se complementam. Assim, seja no texto ou nos anexos, todos os requisitos do art. 55 estão presentes no ajuste, razão pela qual não encontramos nenhum óbice à sua adoção.

Observa-se, por fim, de que o prazo mínimo de 08 (oito) dias entre a divulgação do instrumento convocatório e o recebimento das propostas é respeitado, conforme



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



previsto no art. 4º, inciso V, da Lei nº 10.520, considerando-se a modalidade de licitação adotada.

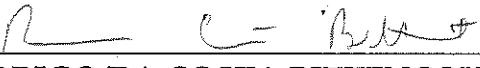
Dessa maneira, o texto do edital e seus anexos atendem às prescrições da Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 026/2020 e subsidiariamente à Lei 8666/1993.

CONCLUSÃO:

Diante do exame prévio da minuta do edital e seus anexos o instrumento convocatório na modalidade Pregão Eletrônico nº. 005/2023 mereceu minha aprovação, podendo, ao meu entender, ter sua expedição autorizada pela autoridade competente.

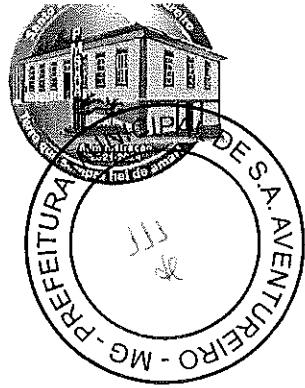
Este é o parecer.

Santo Antonio do Aventureiro - MG, 03 de julho de 2023.


RODRIGO DA COSTA BITTENCOURT - OAB/MG 91.823
Assessor Jurídico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2023
PROCESSO LICITATÓRIO nº 074/2023**

Acha-se aberta, na Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro, situada à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, nesta cidade de Santo Antonio do Aventureiro – MG, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, pelo modo de disputa aberto, com a finalidade de selecionar proposta objetivando a **AQUISIÇÃO DE 01 ÔNIBUS/MICROÔNIBUS 0KM. DE 30 LUGARES**, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.

Regem a presente licitação, a Lei Federal nº 10.520/02, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 026/2020 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas:

Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: **das 16h00min. do dia 06/07/2023, às 10h00min. do dia 24/07/2023;**

Início da Sessão de Disputa de Preços: **às 10h30min. do dia 24/07/2023**, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, horário de Brasília - DF.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O **Edital Completo** poderá ser obtido pelos interessados na sede da prefeitura, em arquivo digital, mediante entrega de um pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário de 11h30min. às 17h30min ou pelo endereço eletrônico <https://www.pmsaa.mg.gov.br/>, ou ainda pelo e-mail licitacao@pmsaa.mg.gov.br. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (32) 3286-1110.

Santo Antonio do Aventureiro - MG, 03 de julho de 2023

AMAURY DE SÁ FERREIRA
Prefeito Municipal

Brenda Aparecida Rezende Félix
BRENDA APARECIDA REZENDE FÉLIX
Pregoeira

[Handwritten signature]

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2023. PROCESSO LICITATÓRIO nº 074/2023. Acha-se aberta, na Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro, situada à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, nesta cidade de Santo Antonio do Aventureiro – MG, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, pelo modo de disputa aberto, com a finalidade de selecionar proposta objetivando a **AQUISIÇÃO DE 01 ÔNIBUS/MICROÔNIBUS 0KM. DE 30 LUGARES**, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital. Regem a presente licitação, a Lei Federal nº 10.520/02, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 026/2020 e demais legislações aplicáveis. Serão observados os seguintes horários e datas: Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: das 16h00min. do dia 06/07/2023, às 10h00min. do dia 24/07/2023; e, dia da Sessão de Disputa de Preços: às 10h30min. do dia 07/07/2023, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, horário de Brasília - DF. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital Completo poderá ser obtido na sede da prefeitura, em arquivo digital, mediante entrega de um pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário de 11h30min. às 17h30min ou pelo endereço eletrônico <https://www.pmsaa.mg.gov.br/>, ou ainda pelo e-mail licitacao@pmsaa.mg.gov.br. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (32) 3286-1110.

Santo Antonio do Aventureiro/MG, 03/07/2023.

AMAURY DE SÁ FERREIRA -
Prefeito.

BRENDA APARECIDA REZENDE FÉLIX -
Pregoeira.

Publicado por:

Rodrigo da Costa Bittencourt

Código Identificador:5C79AAE0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO 100/2023 PREGÃO 64/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Santo Antônio do Monte comunica que irá realizar procedimento licitatório, cujo objeto é a aquisição de materiais de consumo e equipamentos necessários ao atendimento da equipe de controle de zoonoses, de acordo com quantidades e especificações constantes no Relatório de Itens e demais condições do Edital e seus anexos, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Entrega dos envelopes: até às 08:30 horas do dia 17 de julho de 2023.

Informações/Edital: www.samonte.mg.gov.br ou santoantoniodomonte.atende.net ou Praça Getúlio Vargas, 18 – Centro em Santo Antônio do Monte – MG, ou pelo email: compras@samonte.mg.gov.br, Tel (37) 3281 7328.

Santo Antônio do Monte, 03 de julho de 2023.

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Diretora de Licitações e Contratos

Publicado por:
Camila Natália Costa Pinto
Código Identificador:9C8AAB12

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N° 01/2023/SMCT

TERMO DE FOMENTO N° 01/2023/SMCT

Autorizado por meio da Lei Municipal nº 2.642 de 22/06/2023. Aprovado pelo Conselho Deliberativo Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio Cultural, em sua 2ª Reunião Ordinária de 2023 realizada aos 27/04/2023.

Ato de inexigibilidade de Chamamento Público fundamentado no artigo 31 da Lei Federal 13.019/2014, alterada pela Lei Federal 13.204/2015, com regulamentação pelo Decreto Municipal 08/2017.

PARTÍCIPES: Município de Santo Antônio do Monte, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e Congado da Irmandade dos Devotos de Nossa Senhora do Rosário, CNPJ 19.208.859/0001-19.

OBJETO: Item 1, valor de R\$ 50.000,00: apoio na organização e manutenção da tradicional Festa do Reinado de Nossa Senhora do Rosário, São Benedito e Santa Efigênia deste Município de Santo Antônio do Monte, que deve ser realizada entre os dias 17 e 20 de agosto de 2023. Item 2, valor de R\$ 10.000,00: apoio na organização e manutenção do 4º Encontro de Folias de Reis deste Município de Santo Antônio do Monte, que deve ser realizado entre os meses de novembro e dezembro de 2023.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO PELA OSC: Organização da tradicional Festa do Reinado de Nossa Senhora do Rosário, São Benedito e Santa Efigênia, símbolo da cultura local desde meados do século XIX e realizada ininterruptamente no Município desde 1961, além da organização do Encontro de Folias de Reis, que teve início em meados dos anos 1970 nas comunidades rurais de Buritis e Espriado Veloso; ambas as festas de grande valor histórico-cultural.

VALOR TOTAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

VIGÊNCIA: 04 de julho de 2023 a 28 de fevereiro de 2024.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 28/03/2024.

DATA DA ASSINATURA: 04/07/2023.

Santo Antônio do Monte – MG, 04 de julho de 2023.

LEONARDO LACERDA CAMILO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Natália Costa Pinto
Código Identificador:8C53E399

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO BENTO ABADE

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL - PROCESSO LICITATÓRIO N° 111/2023 -
PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2023

A Prefeitura Municipal de São Bento Abade – MG torna público aos interessados que até às 10 horas do dia 19 de julho de 2023, o Pregoeiro e sua equipe receberão os envelopes de propostas e documentação para a licitação na modalidade, PREGÃO PRESENCIAL N° 18/2023, autorizado nos autos do Processo Licitatório nº 111/2023, tendo por finalidade a contratação de empresa apta a prestar os serviços de locação mensal e suporte técnico

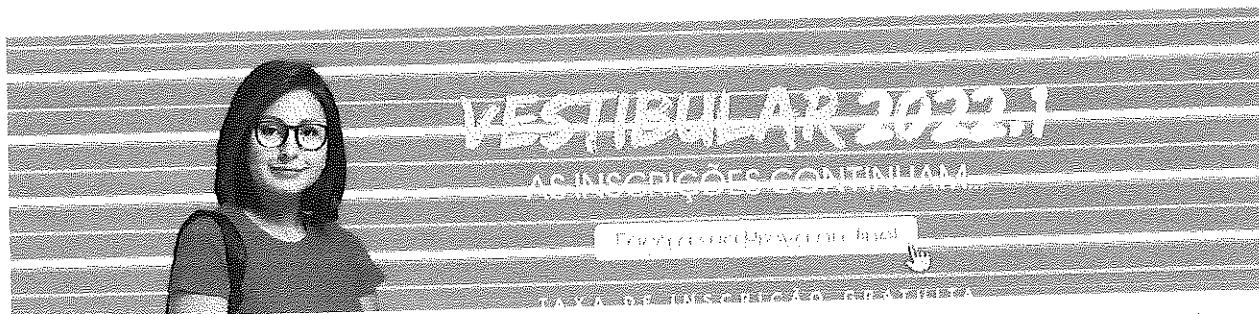
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2023. PROCESSO LICITATÓRIO nº 074/2023.

Flávio Henrique Fernandes julho 4, 2023 Minas Gerais , Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2023. PROCESSO LICITATÓRIO nº 074/2023. Acha-se aberta, na Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro, situada à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, nesta cidade de Santo Antonio do Aventureiro – MG, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, pelo modo de disputa aberto, com a finalidade de selecionar proposta objetivando a AQUISIÇÃO DE 01 ÔNIBUS/MICROÔNIBUS 0KM. DE 30 LUGARES, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital. Regem a presente licitação, a Lei Federal nº 10.520/02, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 026/2020 e demais legislações aplicáveis. Serão observados os seguintes horários e datas: Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: das 16h00min. do dia 06/07/2023, às 10h00min. do dia 24/07/2023; e, Início da Sessão de Disputa de Preços: às 10h30min. do dia 24/07/2023, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, horário de Brasília – DF. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital Completo poderá ser obtido na sede da prefeitura, em arquivo digital, mediante entrega de um pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário de 11h30min. às 17h30min ou pelo endereço eletrônico <https://www.pmsaa.mg.gov.br/>, ou ainda pelo e-mail licitacao@pmav.mg.gov.br. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (32) 3286-1110. Santo Antonio do Aventureiro/MG, 03/07/2023. Amaury de Sá Ferreira – Prefeito. Brenda Aparecida Rezende Félix – Pregoeira.



06/07/2023, 07:12

Santa Luzia

Prefeitura Municipal

EXTRAÍDO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
ARP Nº 179/2023 - PE 032/2023. Objeto: Aquisição eventual e futura de peças de vestuário para serem utilizadas como uniformes pelos servidores de atendimentos e apoio e Zootecnia e Boiadeiros das ACS - Agente Comunitário de Saúde e ACE - Agente Comunitário de Endemias, Boticário Municipal, Madafá, Parque Calvão e Uru São Benedito. Empresa: Comercial C E C E Boticário-ME. Valor: R\$ 30.000,00. Disponível em www.santaluza.mg.gov.br

ARP Nº 181/2023 - PE 032/2023. Objeto: Aquisição eventual e futura de peças de vestuário para serem utilizadas como uniformes pelos servidores de atendimentos e apoio e Zootecnia e Boiadeiros das ACS - Agente Comunitário de Saúde e ACE - Agente Comunitário de Endemias, Hospital Municipal, Matelina Calixto e Uru São Benedito. Empresa: Henge Comércio e Serviços Ltda. Valor: R\$ 34.589,40. Disponível em www.santaluza.mg.gov.br

ARP Nº 174/2023 - PE 014/2023. Objeto: Aquisição eventual e futura de ferramentas e materiais para construção em geral. Empresa: João Francisco Duarte - ME. Valor: R\$ 19.557,00. Disponível em www.santaluza.mg.gov.br

ARP Nº 176/2023 - PE 014/2023. Objeto: Aquisição eventual e futura de ferramentas e materiais para construção em geral. Empresa: Rediços Ferramentas Ltda. Valor: R\$ 213.743,28. Disponível em www.santaluza.mg.gov.br

ARP Nº 168/2023 - PE 014/2023. Objeto: Aquisição eventual e futura de ferramentas e materiais para construção em geral. Empresa: Alcione Luiz Sodré 52182299015. Valor: R\$ 16.500,00. Disponível em www.santaluza.mg.gov.br

7 cm - 05 18121451 - 1

Santa Margarida

Prefeitura Municipal

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO N° 071/2023

DE 04/06/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 007/2023

Contratado: Colaboração Coletivo de Produtos Farmacêuticos Ltda, com sede na Rua Teixeira, nº 65. Jardim Capeting, na cidade de governador valadares, cep: 35.000-510, mairaz geisa, locação no cep nº. 02.573.859/0001-09, objeto: aquisição de medicamentos, materiais e insumos médicos hospitalares, equipamentos e móveis hospitalares, dutos para ventilação, ar condicionado, sistema de descortes e descontos sobre a tabela de referência em edital e sistema de pagamento, visando o atendimento das necessidades da secretaria municipal de saúde de santa margarida, município de santa margarida - mg. valor: R\$ 15.127.492,89 (quinze mil, quatrocentos e noventa e sete reais e vinte e nove centavos). execução: secretaria municipal de saúde, vigência: 12/06/2023 a 31/12/2023. datação: 06/06/2023 10:39:01. Prazo: 2022-2399030 Reber: 537, dr 1.509/020701 0102 0052 2046 3391000 2037 2399030 Reber: 537, dr 1.509/020701 0102 0052 2047 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2048 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2049 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2050 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2051 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2052 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2053 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2054 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2055 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2056 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2057 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2058 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2059 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2060 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2061 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2062 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2063 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2064 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2065 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2066 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2067 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2068 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2069 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2070 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2071 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2072 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2073 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2074 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2075 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2076 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2077 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2078 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2079 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2080 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2081 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2082 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2083 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2084 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2085 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2086 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2087 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2088 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2089 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2090 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2091 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2092 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2093 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2094 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2095 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2096 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2097 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2098 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2099 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2100 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2101 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2102 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2103 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2104 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2105 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2106 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2107 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2108 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2109 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2110 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2111 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2112 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2113 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2114 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2115 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2116 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2117 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2118 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2119 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2120 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2121 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2122 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2123 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2124 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2125 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2126 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2127 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2128 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2129 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2130 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2131 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2132 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2133 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2134 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2135 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2136 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2137 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2138 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2139 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2140 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2141 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2142 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2143 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2144 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2145 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2146 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2147 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2148 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2149 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2150 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2151 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2152 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2153 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2154 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2155 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2156 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2157 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2158 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2159 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2160 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2161 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2162 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2163 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2164 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2165 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2166 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2167 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2168 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2169 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2170 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2171 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2172 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2173 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2174 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2175 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2176 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2177 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2178 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2179 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2180 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2181 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2182 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2183 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2184 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2185 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2186 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2187 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2188 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2189 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2190 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2191 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2192 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2193 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2194 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2195 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2196 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2197 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2198 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2199 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2200 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2201 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2202 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2203 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2204 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2205 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2206 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2207 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2208 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2209 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2210 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2211 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2212 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2213 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2214 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2215 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2216 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2217 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2218 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2219 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2220 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2221 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2222 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2223 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2224 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2225 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2226 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2227 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2228 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2229 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2230 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2231 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2232 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2233 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2234 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2235 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2236 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2237 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2238 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2239 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2240 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2241 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2242 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2243 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2244 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2245 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2246 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2247 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2248 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2249 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2250 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2251 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2252 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2253 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2254 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2255 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2256 3393000 Reber: 593, dr 1.509/020701 0102 0052 2257 3393000 Reber: